

Apresentação

Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012, foi instituída a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

Os intangíveis são bens ou direitos que não possuem matéria física, como licenças de uso de marcas, de software, de patentes, etc.

As variações patrimoniais são resultado de acréscimo patrimonial, como créditos de juros, resultados de aplicações, de variações cambiais ativas, entre outras.

Os entes despersonalizados não possuem um conceito ou definição na legislação. Todavia, a doutrina os reconhece como aqueles possuem aptidão para titularizar direitos ou participar de relações jurídicas apenas quando o ordenamento expressamente lhes autorizar ou que se refiram diretamente à sua natureza e suas finalidades.

O Siscoserv - Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - é o sistema onde são inseridas estas informações com base na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS.

O sistema tem como objetivo mensurar as operações, de importação e exportação de serviços, efetivadas entre residentes domiciliados no Brasil e no exterior, para que se possa criar políticas de desenvolvimento que atendam às necessidades do setor.

A função do Siscoserv é semelhante a do Siscomex, sistema de informações referentes à importação e exportação de mercadorias, em operação desde 1996, que consolida os dados qualitativos e quantitativos, formando a base estatística utilizada como instrumento governamental.

Obrigatoriedade

São obrigados a prestar as informações no Siscoserv:

- o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;
- a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e
- a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

Consideram-se obrigados a prestar informações os órgãos da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A obrigação estende-se ainda:

- às operações de exportação e importação de serviços, intangíveis e demais operações; e
- às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (filial, sucursal ou controlada, domiciliada no exterior), conforme alínea "d" do Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

São dispensadas da obrigação de prestar as informações:

- as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -(Simples Nacional), e o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , desde que não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços, de intangíveis e demais operações (PROEX, ACC eou ACE); e
- as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiro de bens ou serviços, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 30,000.00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.

Prazos

A prestação das informações no SISCOSERV tem prazos distintos conforme a operação. As informações são compostas de três registros:

- 1 - Registro da operação (RVS/RAS);
- 2 - Registro do Faturamento (RF); e
- 3 - Registro do Pagamento (RP).

O registro da operação (1), independente de se tratar de aquisição ou venda, tem os seguintes prazos:

- último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

Atenção: Até 31.12.2013, o prazo estabelecido é, excepcionalmente, o último dia útil do 6º mês subsequente ao início da operação. Entre 01.01.2014 e 31.12.2015, o prazo é até o último dia útil do 3º mês subsequente ao início da operação.

- Presença Comercial no Exterior: último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil (filial, sucursal ou controlada, domiciliada no exterior). A prestação das informações será realizada anualmente, a partir de 2014, em relação ao ano-calendário anterior.

O prazo para o registro do faturamento (2), na operação de venda, depende da emissão do documento fiscal ou equivalente, conforme abaixo:

- Se a emissão do documento for após o início da prestação, comercialização ou realização da operação - último dia útil do mês subsequente à data de emissão do documento ou, último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação de venda;

- Se a emissão do documento for antes da data de início da prestação - último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação de venda.

O prazo para o registro do pagamento (3), na operação de aquisição, depende da realização deste pagamento, conforme abaixo:

- Se o pagamento ocorrer após o início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, o registro deve ser efetivado último dia útil do mês subsequente à data de pagamento, ou último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação; ou
- Se o pagamento ocorrer antes da data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio o prazo é último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação.

Assim, para cada operação haverá dois registros:

Operação	Registro da Operação	Registro de Faturamento	Registro de Pagamento
Venda	X	X	
Aquisição	X		X

Quadro Resumo dos Prazos

Operação	Registro da Operação	Registro de Faturamento	Registro de Pagamento
Venda	último dia útil do mês subsequente à data de início da operação (último dia útil do 6º mês subsequente até 31.12.2013)	Emissão do documento após início da operação - último dia útil do mês subsequente à data de emissão ou último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação. Emissão do documento antes do início da operação - último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação.	Não há.
Venda - Presença no Exterior	Último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.	Não há	
Aquisição	último dia útil do mês subsequente à data de início da operação (último dia útil do 6º mês subsequente até 31.12.2013)	Não há.	Pagamento após início da operação - último dia útil do mês subsequente à data de pagamento ou último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação.

			Pagamento antes do início da operação - último dia útil do mês subsequente à data de registro da operação.
Aquisição - Presença no Exterior	Último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.		Não há

DEPARTAMENTO CONTÁBIL (MICHELE e DENISE)